01.ª Sessão Data 01/02/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa oferecer estímulos ao empreendedorismo para os jovens no nosso município de Praia Grande, tendo em vista, que o atual cenário mundial de trabalho e emprego se encontra prejudicado ante a pandemia que assolou o planeta.

Precisamos sanar essa problemática e estimular abertura de campo laboral, nos utilizando de todos os meios e medidas que possam melhorar esse cenário, dentre eles, a possibilidade de melhora pode vir através do empreendedorismo, uma vez que, aqueles que tem o perfil e o desejo de empreender não só terão uma atividade para desempenhar como, por conseguinte, gerar mais empregos para a população.

PROJETO DE LEI N° 002/2022

"Institui Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos, no Município de Praia Grande, e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída a Política de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos.

Art. 2°. São princípios da Política de Estímulo ao Empreendedorismo:

I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;

II – a elevação do intelecto empreendedor;

III – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – o respeito às diversidades locais;

VI – a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII – a inclusão social;

Art. 3°. A educação empreendedora terá o papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão da tecnologia (campo científico e pesquisas acadêmicas).

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador